

“Dispõe sobre criação e regulamento do COMDEMA e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão local integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental.

Parágrafo único – O COMDEMA ficará vinculado ao Prefeito Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º - O COMDEMA tem como atribuições:

- I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do meio ambiente do Município;
- III – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- IV – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- V – opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII – promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
- VIII – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente;
- IX – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao senhor Prefeito Municipal providências que julgar necessário.

Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo senhor Prefeito.

§ 1º - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrarem o COMDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º - O conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único – O pessoal administrativo de apoio ao conselho será registrado através do prefeito, junto a órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.

Artigo 6º - os membros do COMDEMA terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8º - O COMDEMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal, intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente.

Artigo 9º - O COMDEMA sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 – Para os casos constatados de degradação ambiental, ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências face à legislação federal e estadual e sugerindo ao senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessária.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas a preservação ambiental.

Artigo 12 – Na rede escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 13 – O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 14 – No prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de agosto de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito